

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRAS E CARGOS	Nº DE LUGARES
Interpretação e tradução		Carreira de intérprete-tradutor: Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	3
		Carreira de letrado: Letrado chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	2
Técnico-profissional		Carreira de redactor da língua portuguesa: Redactor chefe, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de adjunto-técnico: Adjunto técnico especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de assistente de relações públicas: Assistente de relações públicas especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
Administrativo	5	Carreira de oficial administrativo: Oficial administrativo principal, primeiro, segundo ou terceiro-oficial	6
Operário e auxiliar	1	Carreira de auxiliar: Auxiliar a)	1

a) Lugar a extinguir quando vagar.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 157/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Ho Iun Chan e Chang Kam Vai, de prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno com a área de 170 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 101 e 103.

Multa por incumprimento da alínea b) da cláusula quarta do Despacho n.º 40/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989, (Proc. n.º 746.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 66/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 40/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio, foi autorizada a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos descritos sob os n.º 2 944 e 2 945 a fls. 277 v. e 278 v. do livro B-14, com a

área global de 170 m², resultantes da demolição dos prédios n.º 101 e 103, da Rua do Visconde Paço de Arcos, nas condições nele estipuladas e que haviam sido acordadas com os concessionários, Ho Iun Chan e Chang Kam Vai.

2. De acordo com a alínea b) do n.º 2 da cláusula quarta do contrato, ora titulado pelo citado despacho, nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, aplicável ao processo de revisão em apreço por força do artigo 4.º da mesma lei, os concessionários deveriam observar, para início de obra, o prazo de 45 dias, contados da data de notificação da aprovação do projecto de obra, sob pena de aplicação das multas previstas no n.º 1 da cláusula quinta.

3. A referida notificação foi feita a coberto do ofício n.º 9 634/DCUDEP/89, de 11 de Dezembro de 1989, da DSOPT, no qual foi ainda referido que os concessionários poderiam, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, requerer a emissão de licença de obra.

4. Todavia, apenas em 11 de Junho de 1990, esta licença foi solicitada, registando-se assim um atraso de 137 dias em relação

ao prazo acima mencionado, o que sujeitaria os concessionários à aplicação da multa máxima, nos termos já citados.

5. Tendo sido solicitado aos requerentes que justificassem o atraso no início da obra, vieram os mesmos em requerimento datado de 23 de Fevereiro de 1991, invocar dificuldades no despejo dos inquilinos e o desconhecimento de um prazo para requerer a licença de obra, pelo que solicitavam a prorrogação do prazo de aproveitamento.

6. O pedido foi analisado no Departamento de Solos da DSSOPT, que propôs que fosse aplicada uma multa no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento da alínea b) do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato de revisão, e fosse prorrogado o prazo de aproveitamento por um período de 14 meses, contados da data do despacho que vier a ser publicado no *Boletim Oficial* para esse efeito.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que reunida em sessão de 22 de Agosto de 1991, concordou com o proposto e emitiu parecer no sentido de que a multa aplicada seja paga na Direcção dos Serviços de Finanças no prazo de trinta dias, contados a partir da data da notificação para esse efeito, sob pena de aplicação das sanções contratualmente estipuladas e, ainda, que o incumprimento do novo prazo global (14 meses) para aproveitamento do terreno, implique a aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e na cláusula 5.ª do contrato titulado pelo despacho acima referido, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a aplicação a Ho Iun Chan e Chang Kam Vai, de uma multa no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, devendo a mesma ser paga no prazo e condições acima indicadas, sendo fixado em 14 meses o novo prazo global de aproveitamento do terreno, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rectificação

O Despacho n.º 154/SATOP/91, de 2 de Outubro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro, sem contudo, por lapso deste Gabinete, conter em anexo a planta n.º 251/89, emitida em 8 de Fevereiro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Impõe-se, portanto, corrigir este lapso, publicando-se consequentemente a referida planta.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.